

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0230/E000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0230/2000 DE 27/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANDRA

E N U N C I A:

ALTERA A DENOMINACAO DE LOGRADOURO PUBLICO SITUADO NO
PARQUE DA NOCCA, RUA IBIPETOLA PARA RUA UNICAPITAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:52:24

00000017346-01



ARQUIVADO EM 17/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

224

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0230/2000
Noemí M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Regist. 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2000
Projeto de Lei
Arquitetura
Urbanismo
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0230/2000

Altera a denominação de logradouro público situado no Parque da Mooca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada denominação da "Rua Ibipetuba", CADLOG 08910-9, que tem início na Av. Paes de Barros e término na Rua Coronel Joviniano Brandão, localizada no Parque da Mooca, para "Rua UNICAPITAL".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, após 30 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 JUN 2000 ★
18:00
- D. I. -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
Seu nº _____ e folha de número
9 2916 100 a

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.366



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01-0230 de 3.000
Noelma M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

São Paulo, de pequena vila até tornar-se a maior metrópole da América do Sul, passou por muitos fatos marcantes, aspectos de nossa história de inestimável importância.

A cidade cresceu espantosamente e a oficialização de ruas se fez necessária e urgente como medida para integrar os logradouros na área dos benefícios municipais.

A Rua Ibipetuba foi oficializada com fundamento na Lei n.º 4.371, de 17/04/1953, e com a justificativa que *"... afigura-se imperativa a oficialização de ruas, em massa, de vez que só por esse meio poderá a administração acompanhar o desenvolvimento da Capital, com o objetivo de dotar suas ruas, dos melhoramentos urbanos peculiares aos logradouros oficiais. Conservarão as denominações constantes das plantas, prevendo posterior revisão de sua nomenclatura, caso em que, for necessária essa medida".*

O decreto n.º 2.739, de 19/11/1954, que dispõe sobre a denominação de vias públicas, denomina Ibipetuba, a atual rua Cinco, que começa na rua Sete, atual Ilansa, e termina na avenida Paes de Barros, situada entre a avenida Paes de Barros e rua Sete, atual Ilansa.

Como se depreende da Lei n.º 4.371/53, o objetivo na época era de oficializar, em massa, todos os logradouros que ainda não tinham esse caráter.

Não obstante, esse mutirão de denominações, o artigo 6º da referida lei previa a imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros oficializados.

Muitas vias públicas com denominação dessa época foram modificadas por diversas leis posteriores, pelas mais variadas razões.

Urge, agora, revisar a denominação da rua Ibipetuba uma vez que, referido nome, não traz nenhum significado histórico ou semântico, nada que simboliza ou expressa.

Por outro lado, além de não ter significado algum, a denominação atual origina confusão por apresentar similaridade ortográfica e fonética com as ruas Imbitube, Ibirube, Ibitipoca, Ibitiúne, bem como no município de Guarulhos, conforme se vê nos guias impressos e de uso comum, existe a rua Ibipetuba, o que faz provocar com frequência, troca de correspondências em São Paulo e Guarulhos.

A alteração para "Rua UNICAPITAL", também visa atender interesse dos moradores da região, tendo em vista que ela é quase totalmente ocupada por um grande complexo educacional, a segunda universidade do bairro, já instalada e com perspectivas de maior amplitude futura - um marco de grande significado para o bairro e a cidade. Os moradores, transeuntes, de modo geral toda a cidade, já identificam o logradouro como a rua da UNICAPITAL - a rua da Universidade Capital.



Folha n.º	03	do proc.
n.º	01	de 4000
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

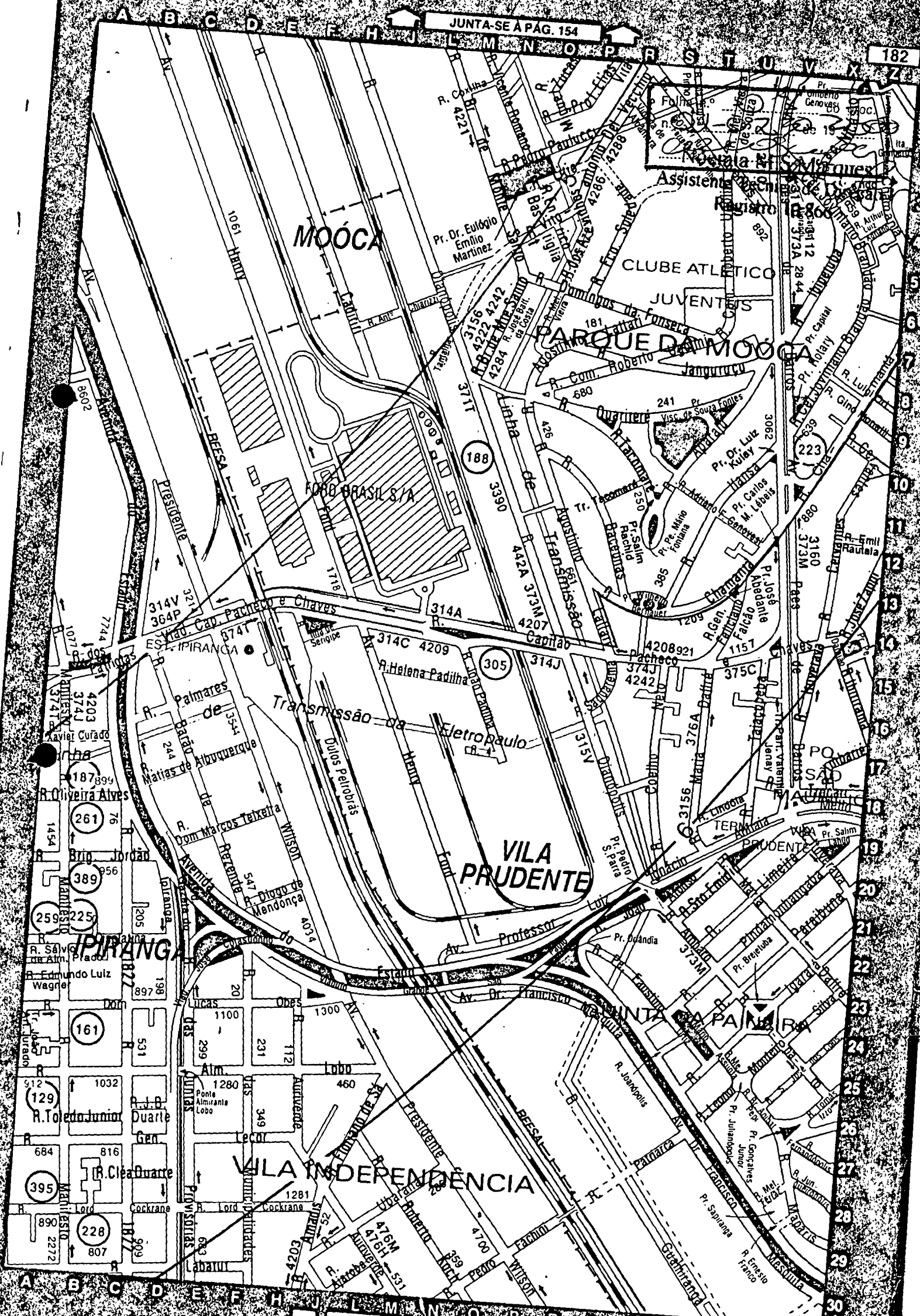
Câmara Municipal de São Paulo

Salientamos também que, há interesse dos moradores em mudar a atual denominação, conforme abaixo-assinado incluso, onde se confirma as intenções da comunidade e enunciam os motivos:

- o nome Ibipetuba não tem grande significado, ou que lembre ou perpetue qualquer feito de relevo;
- o nome é de difícil pronúncia;
- devido ao complexo educacional, a rua já é conhecida como rua UNICAPITAL. Nota-se que os números listados no abaixo-assinado pertencem apenas ao lado direito, sendo que, os do lado esquerdo pertencem a ILBEC – Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora do Centro Universitário Capital – UNICAPITAL.

Pelo croqui e ilustrações anexas, verifica-se que a referida via pública, por ser de pequena extensão e 90% dela ocupada por propriedades da mantenedora da UNICAPITAL, na realidade situa-se no centro do “campus universitário”, confluência da Avenida Paes de Barros e Praça Capital.

Urge, portanto a aprovação urgente desta propositura para evitar problemas e confusões na distribuição de correspondências, na identificação de ruas, bem como dar um nome que se identifique com um dos mais modernos complexos educacionais situado na região da Mooca e Vila Prudente – Centro Universitário Capital – UNICAPITAL – composto de dezesseis faculdades da mais excelente qualidade.



Noemia M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866**ABAIXO - ASSINADOS**

Números	Assinaturas
Nº 26	WALDEMAR R SILVA
Nº 42	
Nº 52	
Nº 56	
Nº 60	
Nº 84	
Nº 90	
Nº 130	
Nº 154/144	
Nº 164	
Nº 174	
Nº 178	
Nº 184	
Nº 182	
Nº 194	
Nº 192	
Nº 200	
Nº 204	
Nº 210	

Música para não músicos

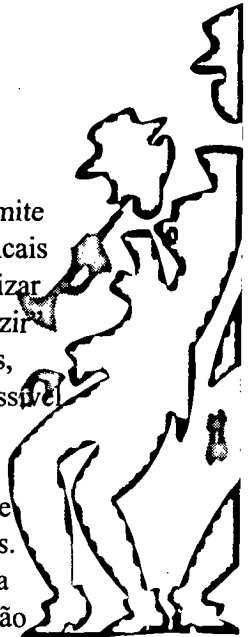
Enquanto paixão universal e importante fator de comunhão interpessoal, a música apresenta, desconfortavelmente, um fator de desagregação: ela separa aqueles que produzem (os músicos) daqueles que podem participar apenas como ouvintes finais da criação ou da performance musical. Até pouco tempo atrás, a única solução para esse dilema era enfrentar o duro aprendizado de um instrumento, processo longo e que só recompensa os mais persistentes. Em muitos casos, o resultado é um profundo sentimento de frustração e um instrumento recolhendo poeira, esquecido em algum canto da casa. Temos então dois inconvenientes: a necessidade de decidir-se pelo instrumento logo no início do aprendizado (sem contar o desembolso financeiro para adquiri-lo...) e um considerável período de dedicação para que os primeiros frutos sejam colhidos. No entanto, esses indivíduos que constantemente ouvem o chamado da música mas não pretendem enfrentar os inconvenientes descritos acima vão

encontrar auxílio naquela que já se tomou

década de 80, dos instrumentos chamados **samplers**.

O **sampler** é, em termos leigos, uma espécie de gravador digital, que permite ao usuário gravar instrumentos musicais reais (um piano, por exemplo) e utilizar um teclado eletrônico para "reproduzir" os sons coletados (*sample*, em inglês, significa "amostra"). Assim, era possível recriar com incrível exatidão instrumentos caros, como um piano de cauda, ou teclados eletrônicos que há muito deixaram de ser produzidos. Logo se descobriu, porém, uma nova utilidade para esse recurso: a gravação de trechos inteiros de músicas, que depois de remanejados e alterados, eram estruturados para compor uma nova música.

No início, os samplers eram aparelhos caros e muito pouco acessíveis. A popularização dos computadores, no entanto, propiciou o aparecimento de softwares que são verdadeiros **samplers** virtuais, e permitem ainda que o usuário os disponha em uma ordem orgânica e componha a partir de pequenos trechos



Cursos de Valor

A transformação da nova sociedade educacional do mundo no mundo no expandir-se

PROFESSOR NOT
A Retirada do Centro Universitário Capital
a gratificação de tornar público que
Astoria foi um dos 10 nomes selecionados
4ª edição do Concurso Professor Nota 10
Sindicato das Entidades Mantenedoras do
do Ensino Superior do Estado de São Paulo
Esta Retirada, além de se congratular
Prof. Astoria, parabéns ao pelo seu talento
A festa comemorativa do evento
Prof. Astoria participou, aconteceu dia
no "Ballet La Residence"

Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Dr. Enrique Peregrini

atuação.
decidindo sobre alternativas, selecionando ações, privilegiando
correta, estar capacitado para lidar com a inovação, resolvendo
com Valores Humanos. Deverá possuir os instrumentos para
a emoção junto com o raciocínio lógico, crítico e analítico
o curso o aluno deverá ser capaz de interpretar a realidade,
il.
integração das dimensões racional, lógica, criativa, intuitiva e
primária baseada na prática dos paradigmas emergentes;

ordagem transdisciplinar;
humanos;

al referenciada em

8

Processo

O candidato deve fazer a sua inscrição na Secretaria da UNICAPITAL de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h30, e no sábado, das 9h às 11h30.

O candidato deve levar uma xerox do RG acompanhado da original.

O valor da taxa de inscrição é de R\$50,00.

O processo seletivo será realizado em três datas:

27 de novembro (sábado), às 13h

8 de janeiro (sábado), às 13h

5 de fevereiro (sábado) às 13h

Somente no primeiro exame

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-0230 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10866

1999 Novembro



HEN



“Amadurecimento e realização profissional”, assim a aluna Henriette define as mudanças em sua vida depois que começou o curso de Psicologia na

Henriette Bacaluna do 4º ano da UNICAPITAL para tantas atividades em seu tempo em uma criação de uma monografia sobre a vida que está desafiando além de ser responsável por um menino. Muita dedicação. Nesta entrevista o 3º grau tem

A CAPITAL: UNICAPITAL?

Henriette: A segurança e a confiança por uma série de experiências e como somos sofrendo um processo. Hoje, há um crescimento das competências, a biblioteca, a clínica atender a comunidade seja, o curso m

A CAPITAL: A
Henriette: Ac



Prof. José Roberto Mayer

Atletica é exercida pelo aluno das Contabeis Waldomiro no cargo de Diretor de Federação Universitária de Contabeis, Psicologia, cujo objetivo foi plenamente



Vencemos!

Agora somos CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL. Além do sabor da conquista, ficou a responsabilidade da continuidade do trabalho de inovar o panorama do ensino superior particular no Estado de São Paulo.

Para que se entenda este compromisso, é importante saber o que levou o Conselho Nacional da Educação a aprovar a transformação das então FACULDADES CAPITAL em CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL. O Decreto n.º 2.306/97, em seu artigo 12, define os Centros Universitários como sendo instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido à comunidade escolar.

As Comissões de Acompanhamento nomeadas pelo MEC, após inúmeras visitas, constataram que as FACULDADES CAPITAL atendiam às exigências, ficando patente a excelência da qualidade de ensino nas áreas do conhecimento, com ênfase no seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Durante a longa caminhada, todos estavam conscientes do

pensamento de todos na UNICAPITAL busca. Uma sociedade cidadã. De verdade. fundamentais para essa sociedade que a interdisciplinaridade participativa são que contribuam para a todos participem efetivamente. Eventos individualidade, mas uma sociedade onde humanidade apenas no universo de sua mais solidária que não vislumbre a dever de contribuir para uma sociedade da cidadania. Deve ter consciência do seu consciência de seu papel na construção que uma Universidade deve ter

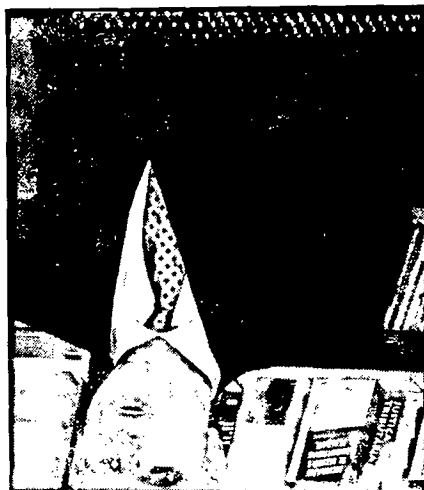
OR

ITOS

Pro
in
ma
Admin
Sistem
Arquit
Ciênci
Ciênci
Direito
Estatu
Farm
Fisiot
Letras
Pedag
Psicol
Públic
Relaç
Secret
Turism
IN

2

2



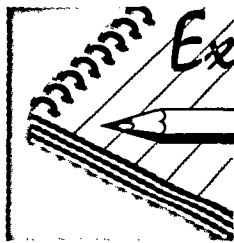
Prof. Paulo Juncic

Prof. Paulo Juncic
lançou o livro Crime de
Tolura, na Livraria
Jurídica Blanco &
Bocatto no centro da
cidade.



Anos de descobrimentos, mudanças e emoções.

Novembro chegou! completamos nove descobrimentos, m resultado? Alegria. transformada as Fa Centro Universitár UNICAPITAL. A a descoberto você, c na UNICAPITAL, futuro, seus estudo ideal, depositando equipe que durante ensino superior e q como um dos maio universitários de ta E, apesar de constit datas de aniversári



Expediente

Conselho Editorial:

Adriano Augusto Fernandes Jr,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº... 01-0230... de 2000... 27 / 06 / 2000... (a) *Noemia M.S. Marques*

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.p., 29/06/2000

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

29 / 06 / 2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/2000 às 13h.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Roberto Tripoli
ROBERTO TRIPOLI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

Presidente
Presidente

Dilbo
RUBENS CARRILHO
28/11/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do
Processo	230/2000	
Câmara	de São Paulo	
Reg.	122	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 230/2000, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - A denominação proposta (Rua Unicapital) constitui homonímia?
- 4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 230/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 04/07/00

WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

05/07/2000

Amme
Presidente

ecsa/inf0230-00

À LEG. 3
EM 06 / 07 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

RECEBIDO EM LEG. 3
06 / 07 / 2000
15:20h *R*

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

06/07/2000

Angela
// **ANGELA BORDIN ANDREONI**
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

06/07/2000

Jose
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *M* juntado *-* nesta data
documento *-* e papel de informação
rubricado *-* sob folha *1* n^o *11/137*
Em *14* 07/2000
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica de
Direção *1*



Folha n.º	11	do proc.
n.º	230	de 19 2000
O funcionário	[Assinatura]	

SORALDO
Assessoria Jurídica e
Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0258/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 230/2000, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que altera a denominação de logradouro público situado no Parque da Mooca, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 230/2000 de fls. 01, de mapa de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Folha n.º 12 do proc.
n.º 230 de 2000
O funcionário [assinatura]
CORRIDA LUCIA [assinatura]
Secretaria Municipal de [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 258/2000, de
07.07.2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
230/2000, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra.

RECEBI EM:
12 / 7 / 00
[assinatura]
ATL-603

Anexo: cópia xerográfica do PL 230/2000 de fl. 01, do mapa de fl. 04 e do despacho
da comissão solicitante de fl. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#137

do processo nº 230 de 19 2000 14/07, 2000 (a) .. SORAIA LUCIA

Assistente Técnico de
Direção I

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 14/07/2000

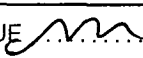
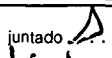
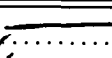
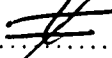
p/ ANGELA BORDIN ANDREON,
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/07/2000 às 17h35 hs.

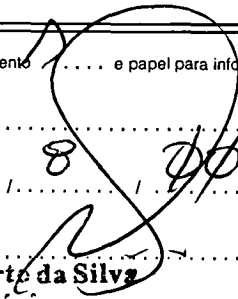
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

11.130

11.130

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 154,15216 

Em 09 8 06

(a) 
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

075/00

15 - DOCREC
15-0182/2000

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de AGOSTO de 2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 09 / 2000

15.00

R

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 08 / 09 / 2000


ANGELA BORIM ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/00 às 18:03hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Folha nº 15 # do
Processo 230/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº230/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0258/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 075/00.

SUELY PENHARRUBA FAGUNDES
ASSESSORA SEMIATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº	162
Processo	230/00-9
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação n. 78-...

do processo n. 2000.0.154.214-8 em 24/07/00

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Admin. G.
SEHAB - CASE-4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PI : .230/00 MEMO ATL : .021/00 A.ZANCRÁ

A) DADOS SOBRE O LOTE DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLAÇÃO : DE/34.049/94 CODLOG : 08.910-9

(B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL

NOME ATUAL : RUA IBIPETURA

DENOMINAÇÃO OFICIAL : SIM LEGISLAÇÃO : DE/ 2.739/54

HOMONÍMIA : NÃO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA UNICAPITAL

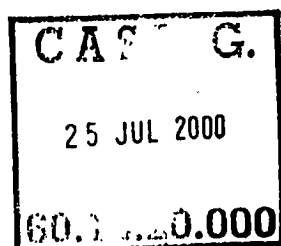
HOMONÍMIA : NÃO

D) DADOS TÉCNICOS :

INSUFICIENTES

F) OBSERVAÇÕES :

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS Ns. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 E 12.339/97.



24/07/00

ELIANA BECCATO HELLONE
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA SUBSTITUTO
CASE-4

WELLY PENHARUBA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, com a rubrica rubricados, do
Documento

Folhas de nº 17 de 11, 18, 19 e 20
Câmara Roberto da Silva
Req. 11130

Folha nº 1	do
Processo	230/00
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 230/00
09/08/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa alterar a denominação da Rua Ibipetuba, que tem início na Av. Paes de Barros, no Parque da Moóca, para Rua Unicapital.

O ilustre Vereador alega que o nome atual do logradouro não tem qualquer significado histórico ou semântico, e que sua denominação origina confusão, por apresentar similaridade ortográfica e fonética com as ruas Imbitube, Ibirube, Ibitipoca e Ibitiúne.

A alteração de denominação de logradouros públicos é regulada pela Lei nº 8.776/78, com suas alterações, a qual prevê, entre as hipóteses permissivas de alteração, a existência de similaridade ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

O nobre Vereador pretende justificar a alteração proposta exatamente na hipótese supra referida.

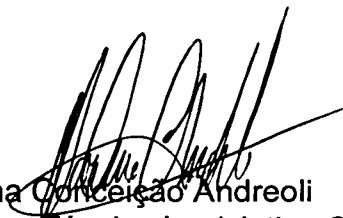
Entretanto, em nosso entender, a similaridade ortográfica ou fonética há de ser de tal natureza que a ambigüidade ou dificuldade de identificação seja absolutamente patente, insofismável, realmente dificultosa para a localização do local. E isso deve ser assim porque a mudança de denominação sempre é causadora de inúmeros distúrbios, inclusive cartorários, para os moradores da via.

Assim sendo, não nos parece que o presente caso se enquadre na hipótese legal que possibilita a mudança do nome da rua.

Em face da ausência de fundamento legal, somos
PELA ILEGALIDADE

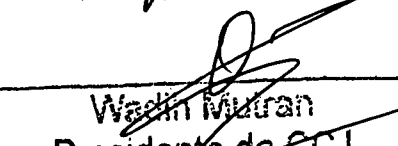

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000

De acordo, para emissão de relatório pela **ILEGALIDADE**


Wladimir Murtan
Presidente da CCJ

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação folha nº Documento

folha nº 18 a)

[Signature]
Reg. 101041



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 18 do
Processo 230/00
Carmem de Melo
Reg. 101941

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAR. 16-1381/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 230/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa alterar a denominação da Rua Ibipetuba, que tem início na Av. Paes de Barros, no Parque da Moóca, para Rua Unicapital.

O ilustre Vereador alega que o nome atual do logradouro não tem qualquer significado histórico ou semântico, e que sua denominação origina confusão, por apresentar similaridade ortográfica e fonética com as ruas Imbitube, Ibirube, Ibitipoca e Ibitiúne.

A alteração de denominação de logradouros públicos é regulada pela Lei nº 8.776/78, com suas alterações, a qual prevê, entre as hipóteses permissivas de alteração, a existência de similaridade ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

O nobre Vereador pretende justificar a alteração proposta exatamente na hipótese supra referida.

Entretanto, em nosso entender, a similaridade ortográfica ou fonética há de ser de tal natureza que a ambigüidade ou dificuldade de identificação seja absolutamente patente, insofismável, realmente dificultosa para a localização do local. E isso deve ser assim porque a mudança de denominação sempre é causadora de inúmeros distúrbios, inclusive cartorários, para os moradores da via.

Assim sendo, não nos parece que o presente caso se enquadre na hipótese legal que possibilita a mudança do nome da rua.

Em face da ausência de fundamento legal, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/12/00

RELATOR

17 - RELCOM
17-0574/2000

sr/pl0230-00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 00
página 662# coluna 4-0#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. M.
Em, 15, 12, 00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data processo nº Informação publicado sob
fólio n.º 19, 21, 12, 00, DOCUMENTO

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 14 de proc.
n.º PL. 230 de 2000
[Assinatura]

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de dezembro de 2000

MEMO 159 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

O PL.230/00 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

vereador ARCHIBALDO ZANCRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacaré, nº 100 - 7º and. - Sl. 708
Tel.: 3111-2602 - 3111-2417
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
RECEBIDO
20/12/00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagos e informações rubricado sob
documento
fôlha n.º 20 / 02 / 01 / 02 a) *ASO*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente T. I.
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº PL 230 de 18.2000 02.01.2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	20 fls.
Arquivo em	17.01.2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica – Substituto	